



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório: 004/2023-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 003/2023-SRP

Assunto: Registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de condicionadores de ar, tipo SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com a prestação do serviço de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia oferecido pela licitante, incluindo mão de obra e peças, visando atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº 004/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 003/2023, Registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de condicionadores de ar, tipo SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com a prestação do serviço de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia oferecido pela licitante, incluindo mão de obra e peças visando atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 591, em 2 (dois) volumes, identificado como Pasta 1 e Pasta 2, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Solicitação de Licitação para abertura do processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação com planilha descritiva (fls.003-004); Justificativa (fls. 005-006); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 007); Pesquisa de Preço (fls. 008-014); Termo de referência com planilha descritiva (fls. 015-024); Termo de Autorização (fls. 025); Portaria N° 056/2022-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão (fls. 026-027); Portaria N° 057/2022-FUNCEL de nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 028); Publicações no FAMEP (fls. 029-031); Autuação do processo administrativo de licitação (fls. 032); Lei N° 921/2020 (fls. 033-040); Decreto n° 989/2018 (fls. 041-042); Decreto n° 913/2017 e sua publicação no FAMEP (fls. 043-046); Decreto n° 686/2013 que regulamenta o registro de preço no município de Canaã dos Carajás (fls. 047-055); Decreto municipal n° 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica e sua Publicação no FAMEP (fls. 056-092); Decreto n° 1061/2019 e sua Publicação no FAMEP (fls. 093-098); Decreto n° 1222, estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua Publicação no FAMEP (fls. 099-0111); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 0112-0147); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0148); Parecer Jurídico (fls. 0149-0159); Edital e anexos (fls.0160-0195); Publicação do Aviso de Edital (fls. 0196); Pedido de Impugnação GO VENDAS ELETRÔNICAS (fls. 0197-0199); Resposta ao Pedido de Impugnação e sua Publicação no FAMEP (fls. 0204-0206); Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo no Portal de Compras Públicas (fls. 0207); Proposta Registrada (fls. 0208-0217); Ata de Propostas (fls. 0218-0219); Ata de Propostas Readequadas (fls. 0220); Ranking do Processo (fls. 0221); Propostas de Preços (fls. 0222-0228); Ata Parcial (fls. 0229-0250); Documentos da empresa FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI (fls. 0251-0334); Documentos da empresa LK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (fls. 0335-0441); Documentos da empresa F C DIAS ELETRODOMESTICOS LTDA (fls. 0442-0544); Ata Final (fls. 0545-0567); Vencedores do Processo (fls. 0568); Termo de Adjudicação (fls. 0569); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0570); Parecer Jurídico (fls.0571-0577); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico N° 004/2023-FUNCEL (fls. 0578-0579); Publicação do Aviso de Homologação no FAMEP (fls. 0580); Convocação para celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 0581); Certidões Fiscais e Trabalhista (fls.



0582-0587); Ata de Registro de Preços N° 20238879 (fls. 0588-0590); Despacho para o Controle Interno (fls. 0591).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a



promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio,



cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2023, com data de abertura do certame eletrônico no dia 08 de fevereiro de 2023 as 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº10.520/2002. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 08 de fevereiro de 2023, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: LK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI e a empresa F.C DIAS ELETROMÉSTICOS LTDA.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como **VENCEDORA e HABILITADA** do certame a empresa **F C ELETROMÉSTICO EIRELI**, vencedora do certame no montante de **R\$ 3.269.500,00 (três milhões, duzentos e sessenta nove mil e quinhentos reais)**.

O processo seguiu para a fase de adjudicação. Encerrado a sessão para dar prosseguimento aos ritos legais.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços Nº 20238879 (fls.588-590), atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de Nº 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

Recomenda-se anexar as certidões atualizadas e validas da empresa, para assim dar prosseguimento ao processo.



No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, apto para seguir para as próximas fases, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 27 de março de 2023.

Tais Leite Carvalho

Tais Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL